

PORTARIA Nº 01/2025

O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, o Sr. Raimundo José Monteiro Tavares, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º – Disciplinar o processo de organização e execução da **Feira Livre Municipal do Produtor**, localizada na Praça do Mercado, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, bem como prever a sua organização por meio de barracas e camisas padronizadas, serviço de som e divulgação por meio das redes sociais e carros de som que ocorrerá sempre aos segundos e últimos domingos de cada mês.

Art. 2º – A Feira Livre Municipal do Produtor tem como objetivo a comercialização e o varejo de produtos oriundos de agricultores familiares, microempreendedores individuais e de microempresas com predominância de produção própria, por meio da venda de produtos hortifrutigranjeiros, doces caseiros, conservas e compotas, derivados de cana de açúcar, panificados em geral, derivados de leite, mel, ovos e carnes em geral, congelados, defumados e embutidos, plantas ornamentais e flores, artesanatos de fibras naturais e madeiras, bebidas de produção artesanal/colonial e cereais.

Art. 3º – A Administração da Feira Livre Municipal do Produtor é realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 4º – O horário de funcionamento da Feira Livre Municipal do Produtor será nos segundos e últimos domingos do mês das 06:00h às 13:00h.

Art. 5º – Fica proibido ao Feirante:

- I – Comercializar mercadorias não compatíveis com a Feira;
- II – Fazer uso dos passeios, da arborização, do mobiliário

urbano, das fachadas, e outros para exposição, depósito ou estocagem dos produtos ou embalagens;

III - Lançar na área da Feira resíduos, águas servidas, ou qualquer tipo de lixo;

IV - Ocupar espaço superior ao estipulado;

V - Vender ou ceder sua barraca para terceiros, mesmo que temporariamente;

VI - Utilizar letreiros, faixas, cartazes ou outros processos de comunicação no local que não sejam exclusivamente relacionados ou sejam alheios aos objetivos da Feira Livre Municipal;

VII - Vender bebidas alcoólicas para consumo nas dependências da Feira Livre Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, deverá fiscalizar o cumprimento das disposições constantes nesta Portaria.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, em 3 de agosto de 2025.

Raimundo José Monteiro Tavares
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento